

RESOLUÇÃO Nº 004/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 114/2012, Parecer nº 014/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 19 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º O TCC é uma atividade obrigatória do Curso de Arquitetura e Urbanismo e consiste da elaboração individual de um Projeto Arquitetônico ou Urbano e respectivo memorial, abordando temas que se caracterizam como campo de estudo ou atuação de arquitetura e urbanismo.

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 2º O TCC será elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor da FURB, com formação em Arquitetura e Urbanismo, escolhido pelo acadêmico e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do TCC são:

- I - desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas;
- II - desencadear ações que visem ao desenvolvimento do partido geral da Pesquisa Teórica em Arquitetura e Urbanismo para TCC.
- III – estimular a interação entre docentes e discentes do Curso, através do desenvolvimento de estudos de casos;

IV – promover a integração das funções básicas da Universidade (ensino, pesquisa e extensão);

V – possibilitar ao acadêmico desenvolver a capacidade científica em assuntos de seu interesse;

VI - aprofundar e relacionar aspectos teóricos e práticos do assunto em questão.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A carga horária do TCC corresponde a um total de 14 (quatorze) créditos acadêmicos.

Art. 5º A matrícula no TCC estará condicionada ao cumprimento do pré-requisito: Pesquisa Teórica em Arquitetura e Urbanismo para TCC.

Art. 6º A frequência no TCC será registrada pelo professor orientador e atenderá aos mesmos dispositivos legais que regem as demais disciplinas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 7º Para iniciar o TCC o acadêmico encaminhará requerimento ao coordenador de TCC, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a efetivação da matrícula, e deverá:

I – submeter à apreciação da coordenação de TCC proposta de trabalho em que conste oficialmente o nome e o aceite do orientador, bem como o planejamento e cronograma de execução do trabalho;

II – aguardar o despacho a esse requerimento, pelo coordenador de TCC.

Art. 8º Para o desenvolvimento e conclusão do TCC o acadêmico deverá, ainda:

I – desenvolver as atividades previstas no respectivo plano de ensino e cronograma de trabalho do TCC aprovado pelo orientador;

II – entregar cópias do TCC, com estrutura e formatação indicadas pela coordenação de TCC, ao orientador, nas datas previstas no respectivo cronograma;

III – apresentar o TCC em sessão pública, perante banca examinadora, em data pré-estabelecida pela coordenação de TCC.

Art. 9º O acadêmico deverá entregar a pesquisa teórica de embasamento conceitual do projeto a ser desenvolvido com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da pré-banca, conforme estabelecido no plano de ensino.

Art. 10. O acadêmico deverá entregar o projeto objeto do TCC com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para apresentação à banca final de avaliação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O TCC será desenvolvido sob a coordenação de um professor do Quadro, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, credenciado/autorizado nessa disciplina, auxiliado por professores orientadores de TCC.

§ 1º O professor coordenador de TCC será indicado pelo Departamento de lotação dessa disciplina, atendendo aos dispositivos que regem a indicação de docentes para disciplinas.

§ 2º A carga horária do professor coordenador é definida por resolução específica da FURB.

§ 3º As horas destinadas à coordenação de TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 12. O professor orientador, escolhido pelo orientando, com formação em Arquitetura e Urbanismo, deverá ser professor da FURB, ministrar outra(s) disciplina(s), no semestre, nesta Instituição, e ter aprovação do Colegiado do Curso para desenvolver as atividades de orientação.

§ 1º A carga horária do professor orientador corresponde à estabelecida na legislação da FURB, limitada a um máximo de 06 (seis) orientandos.

§ 2º Os professores orientadores somente serão remunerados a partir da homologação do tema do projeto, pelo coordenador de TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao coordenador de TCC:

I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC, de acordo com este Regulamento;

II – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao acadêmico oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

III - disponibilizar este Regulamento aos acadêmicos e aos professores orientadores de TCC;

IV – emitir pareceres quanto aos requerimentos dos acadêmicos para dar início ao TCC;

V - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC, elaborado a partir do plano de ensino-aprendizagem da disciplina;

VI - encaminhar, ao departamento de lotação, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC com sua respectiva carga horária, após terem obtido aprovação do Colegiado do Curso;

VII - manter contato com os professores orientadores de TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCC;

VIII - coordenar a apresentação dos TCC;

IX – aprovar a banca examinadora de avaliação do TCC, ouvidos o professor orientador e o acadêmico quanto à sua composição;

X – determinar a forma de entrega dos TCC aos membros da banca examinadora;

XI – receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;

XII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos acadêmicos;

XIII - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCC aprovados;

XIV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 14. Compete ao professor orientador:

I – encaminhar, ao coordenador de TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do acadêmico;

II - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

III – elaborar o cronograma de atividades do TCC sob sua orientação, respeitando o cronograma geral estabelecido pelo coordenador de TCC, estabelecendo e cumprindo o horário de atendimento aos acadêmicos, nas dependências da FURB;

IV – orientar o acadêmico e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

V – contactar com o professor coordenador de TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VI – requerer, na Secretaria do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, as Fichas de Registro de Acompanhamento dos Assessoramentos do TCC, nas quais deverão constar os conteúdos discutidos, relatar os estudos apresentados pelos acadêmicos e a crítica do orientador quanto à situação do trabalho do acadêmico;

VII – entregar, mensalmente, ao coordenador de TCC, as Fichas de Registro de Acompanhamento dos Assessoramentos do TCC, para controle da frequência;

VIII – receber cópias do TCC do acadêmico, encaminhando-as de acordo com este Regulamento;

IX – participar, como presidente, da banca examinadora, e sugerir membros para a composição da mesma;

X – estar disponível para participar em outras bancas examinadoras de TCC, em número no mínimo igual ao de trabalhos orientados, quando requisitado;

XI - certificar-se se, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 15. São atribuições do acadêmico matriculado no TCC:

I – apresentar a proposta de projeto para desenvolvimento do TCC em que conste, oficialmente, o nome e o aceite do orientador, bem como o planejamento e cronograma de execução do trabalho. Deverá constar da proposta, ainda, o programa mínimo do projeto e estimativa de áreas dos espaços a serem projetados, a partir da Pesquisa Teórica para o TCC aprovada;

II – escolher o professor orientador e sugerir ao coordenador de TCC os membros para a composição da banca examinadora.

Parágrafo único. O acadêmico que, até a data determinada no cronograma semestral, não apresentar e aprovar o membro indicado para participar da banca examinadora, deverá aceitar na respectiva banca um professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo indicado pelo coordenador de TCC.

III – cumprir o plano de trabalho, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

IV – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador de TCC;

V - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VI – elaborar o projeto objeto do TCC;

VII – redigir o TCC;

VIII – entregar exemplares do TCC ao orientador, até a data pré-estabelecida pelo mesmo, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador;

IX – apresentar defesa pública do TCC perante a banca examinadora;

X - encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, no prazo definido pelo cronograma semestral;

XI – arcar com eventuais despesas relativas à participação de membro externo convidado por ele para compor a banca examinadora;

XII – cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 16. São atribuições da banca examinadora:

I – receber as cópias dos TCC;

II – inteirar-se dos termos deste Regulamento;

III – realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;

IV – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador de TCC, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 17. A estrutura e a apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB.

Art. 18. O TCC deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação será passível de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19. A avaliação final do TCC será expressa numa única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos membros da banca examinadora ao projeto objeto do TCC e sua defesa pública, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), atendidas as demais exigências contidas neste Regulamento.

§ 1º A apresentação pública do TCC deverá ser feita somente após a pré-aprovação do trabalho escrito pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Na pré-banca os orientadores farão constar das fichas dos acadêmicos a situação de continuação, reprovação ou reforma dos anteprojetos apresentados.

§ 3º A metodologia de avaliação do TCC deverá estar prevista no respectivo plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

Art. 20. A apresentação pública do TCC deverá ser feita perante banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

I – professor orientador do TCC;

II – 01 (um) um professor ou profissional Arquiteto, indicado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo;

III – 01 (um) um professor ou profissional Arquiteto, indicado pelo acadêmico, e que deverá ter sua indicação aprovada pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A banca examinadora será presidida pelo professor orientador.

Art. 21. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes critérios:

I – contextualização: refere-se ao contexto do tema e do sítio onde se localiza o projeto e aos aspectos de conforto ambiental;

II – criatividade: refere-se aos aspectos diferenciais de resolução da obra evidenciados no conjunto desde o partido geral ao arranjo e valorização da espacialidade interna, na harmonia de linguagem adotada, do caráter da obra e da volumetria conseguida;

III – funcionalidade: refere-se aos aspectos do partido geral que definem acessos, setorizações, distribuição dos espaços e suas corretas interações funcionais;

IV – domínio técnico e expressa gráfica.

Art. 22. O acadêmico terá, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 30 (trinta) minutos para a apresentação pública do seu TCC.

Art. 23. Os TCC aprovados devem ser encaminhados, em meio eletrônico, à Biblioteca Universitária da FURB.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 25. Este Regulamento será aplicado aos acadêmicos ingressantes na Matriz Curricular 2009.2.030.0.

Art. 26. Aos acadêmicos ingressantes na vigência das matrizes curriculares anteriores, serão aplicadas as disposições da Resolução nº 62/2005, de 16 de novembro de 2005.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 25 de fevereiro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO